

DECRETO Nº 42.321, DE 21 DE JULHO DE 2021

Declara de interesse público os projetos e as obras de construção do crematório no Cemitério Sul - CES, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I - e disciplina os procedimentos e prazos, nos termos do art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.138, de 26, de abril de 2018.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do Processo SEI 00400-00015125/2020-19, DECRETA:

Art. 1º Constituem-se de interesse público, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.138, de 26, de abril de 2018, os projetos e obras de construção do crematório no Cemitério Sul - CES, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Parágrafo único. Os órgãos distritais competentes para a apreciação dos atos administrativos de que trata este artigo proferirão sua manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, podendo o prazo ser prorrogado, desde que por solicitação devidamente justificada pelo responsável técnico.

Art. 2º Os projetos arquitetônicos de obra inicial, de modificação com acréscimo de área ou de alteração referentes ao crematório do Cemitério Sul - CES devem ser submetidos à aprovação dos órgãos de proteção ao patrimônio e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, sem prejuízo das demais etapas do rito especial previsto no caput do artigo 19 do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto 2018.

Parágrafo único. A emissão da licença específica referente ao crematório do Cemitério Sul - CES dispensa a apresentação do plano de ocupação previsto no parágrafo único do artigo 19 e no inciso I do art. 74-A do Decreto 39.272, de 2018.

Art. 3º Os projetos e obras previstos no artigo 1º deste Decreto observarão os parâmetros de acessibilidade estabelecidos pela NBR 9050:2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º A emissão da carta de habite-se fica condicionada ao cumprimento das exigências previstas nos artigos 78 e 82 do Decreto nº 39.272, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2021

132º da República e 62º de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO

Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE JULHO DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09.105 - Administração Regional de Taguatinga - RA-TAG

UG 190.105 - Administração Regional de Taguatinga- RA-TAG

PARA: UO 22201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190.201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO - 15.451.6209.1110.9888 - Execução de Obra de Urbanização- Taguatinga

NATUREZA DA DESPESA - 449051

FONTE -100

VALOR - R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

OBJETO: Descentralização de Créditos da Administração Regional de Taguatinga para a NOVACAP, destinados à execução de restauração de calçadas existentes, e implantação de Rotas Acessíveis em diversos locais de Taguatinga/DF, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme - Processo 00112-00023131/2019-43. Emenda Parlamentar nº 117.01, de autoria do Deputado Reginaldo Veras, consoante Ofício Eletrônico - Sisconep nº 939/2021 e autorização para descentralização conforme documento SEI - 65971978.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2021.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

Administrador Regional de Taguatinga

U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da NOVACAP

U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo: 00150-00003870/2020-60.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso e sua competência, com fundamento no art. 2º da Portaria nº 170, de 17 de junho de 2021, e nos termos do processo 00150-00003870/2020-60:

DECLARA que a incentivadora cultural AMBEV S.A, CFDF nº 07.652.229/002-79 e no CNPJ nº 07.526.567/0031-25, dispõe, no exercício de 2021, do limite de R\$ 1.938.063,03 para financiar eventos culturais no âmbito do ICMS.

AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitado o limite global do benefício atribuído ao benefício em Portaria do Secretário de Estado de Economia e os limites definidos no inciso II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170/2021.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Política de Investimentos para o exercício de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01, de 06 de abril de 2010, CONAD - IPREV/DF, considerando as informações contidas no processo 00413-00004319/2020-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Investimentos para o exercício de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, conforme deliberação do colegiado na 90ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, ocorrida no dia 24 de novembro de 2020, em conformidade com o disposto no inciso VIII, art. 90, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE JULHO DE 2021

Aprova a Prestação de Contas Anual - PCA, exercício 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01, de 06 de abril de 2010, CONAD - IPREV/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar com ressalvas, a Prestação de Contas Anual - PCA - exercício 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, com fundamento nos Pareceres Técnicos nº 06 e 07/2021, apresentados pelo Conselho Fiscal, constantes no processo 00413-00001919/2021-56, conforme deliberação do colegiado na 48ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 13 de julho de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso XV, do Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº15, DE 21 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Manual de Identidade Visual e Uso da Marca do GDF Saúde, gerido pelo INAS/DF – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006 c/c o Decreto nº 39.637, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o Manual de Identidade Visual e Uso da Marca do GDF Saúde, a ser observado na identificação das ações de publicidade e congêneres e de patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Manual estará disponível na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.inas.df.gov.br>

DA MARCA DO GDF Saúde

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO DE MARCA

Art. 2º A nova marca do GDF Saúde é constituída de elementos impessoais expressivos de sua identidade e destina-se a corporificar sua chancela ou assinatura nas ações de que trata o Manual mencionado no art. 1º desta Portaria, indicar sua responsabilidade nas mensagens transmitidas e facilitar o controle social da administração pública.

SEÇÃO II
DO USO DA MARCA EM AÇÕES DE PUBLICIDADE E CONGÊNERES E DE PATROCÍNIO

Art. 3º Serão obrigatoriamente identificadas na forma prevista no Manual de Identidade Visual e Uso da Marca do GDF Saúde:

I - as ações de publicidade institucional, de publicidade de utilidade pública, de publicidade legal e de publicidade mercadológica vinculadas a políticas públicas do Instituto, conforme conceituadas no art. 3º, I, do Decreto nº 36.451 de 15 de abril de 2015;

II - as placas, painéis, outdoors e adesivos que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe o GDF Saúde;

III - as ações de patrocínio, quando for o caso, conforme conceituado no art. 3º, II, do Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015.

SEÇÃO III
DO USO DA MARCA EM PARCERIAS

Art. 4º Quando órgãos e entidades figurarem como parceiros em ações de iniciativa ou responsabilidade de outros Poderes e esferas administrativas ou de entidades e de empresas do setor privado, caberá àqueles órgãos ou entidades orientar a correta aplicação do Manual de Aplicação da Marca do GDF Saúde.

Art. 5º O uso da marca do GDF Saúde por terceiros será objeto de autorização prévia do GDF Saúde, que terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias para análise da solicitação.

Parágrafo único. Devem ser submetidos os leiautes e roteiros das peças em que será aplicada a marca do GDF Saúde, com informações complementares relativas à ação, tais como período de execução, mídia, apoiadores etc.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º A criação de marcas figurativas ou mistas de programas, campanhas, ações e eventos deverá ser precedida de solicitação ao GDF Saúde, com as justificativas para sua adoção e o respectivo projeto.

Parágrafo único. Entende-se por marca ou logomarca, para fins desta Instrução Normativa, a expressão visual ou sonora constituída por nome, figura, selo, termo, signo ou símbolo, ou por combinação destes, que tenham a função de identificar ações, programas, campanhas, eventos, bens ou serviços e diferenciá-los dos demais.

Art. 7º No caso de verificação do uso indevido ou parasitário da marca do GDF Saúde e seus de elementos gráficos distintivos, deverá a Diretoria Jurídica da autarquia, isoladamente ou em conjunto com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para pôr fim ao referido uso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 366, DE 21 DE JULHO DE 2021

Determina às Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a publicação de Ordem de Serviço, com o objetivo de dar transparência aos recursos públicos oriundos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF sob sua gestão, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, com fundamento nos incisos XIII e XV, do artigo 2º, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências, considerando o artigo 230 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, Lei de Acesso à Informação – LAI, resolve:

Art. 1º Determinar às Coordenações Regionais de Ensino - CREs que encaminhem ao Gabinete desta Pasta, trimestralmente, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, Ordem de Serviço com planilha, informando o saldo atual das contas referentes ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, incluindo os recursos oriundos de Emendas Parlamentares.

§ 1º Cada Coordenação Regional de Ensino deve compilar os dados referentes às suas verbas específicas e das Unidades Escolares sob a sua gestão, conforme modelo constante no Anexo Único, com as seguintes informações:

I - CRE: valor disponível até o último dia útil do mês de referência do trimestre;

II - Unidade Escolar: valor disponível até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao envio;

§ 2º Todas as Unidades Escolares devem encaminhar os dados às respectivas Coordenações Regionais de Ensino de forma a permitir o atendimento do parágrafo 1º;

§ 3º Todas as Unidades Escolares devem ser mencionadas, inclusive aquelas que não dispõem de saldo disponível, quando deve ser registrado "0,00";

§ 4º O prazo para o encaminhamento das Ordens de Serviço de que trata esta Portaria é até o 3º dia útil do mês;

§ 5º O envio trimestral, mencionado no caput, dar-se-á a partir do mês de agosto/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

CRE/UNIDADES ESCOLARES	PDAF (RS)	EMENDAS PARLAMENTARES (RS)	EM CASO DE EMENDA, RELACIONAR PREVISÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSO CARIMBADA PELO PARLAMENTAR, SE HOUVER.	DATA DO EXTRATO BANCÁRIO
Coordenação Regional ...				
Escola A				
Escola B				
(...)				

PORTARIA Nº 367, DE 21 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a ratificação e a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com base no Decreto nº 36.910, de 1º de janeiro de 2019, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação e a ratificação de competências estabelecidas em regimento e em outros atos normativos, com o objetivo de dar eficiência à gestão pública e racionalizar atos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, permitindo maior celeridade e qualidade nas tomadas de decisão e expedição de atos administrativos.

Art. 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, seja de forma geral, seja ad hoc.

§ 1º A revogação da delegação de competência será veiculada por portaria prévia, salvo se a urgência o exigir, situação em que poderá ser praticada em qualquer ato do processo, de forma expressa ou tácita, e posteriormente ratificada em publicação oficial em prazo razoável.

§ 2º Na hipótese de revogação de delegação de competência ad hoc, permanecem válidos os atos semelhantes não especificados.

§ 3º Em regra, a delegação de competência é sem reserva de iguais poderes ao delegante, salvo se o ato dispuser de forma diversa.

Art. 3º O ato praticado por autoridade incompetente poderá ser ratificado pela autoridade competente, após prévia análise da Assessoria Jurídico-Legislativa, caso entender necessário.

Parágrafo único. Eventual dúvida interpretativa quanto à competência para a prática de determinado ato não poderá levar a nenhum tipo de solução de continuidade do serviço público, devendo a autoridade aparente praticar o ato e, somente após a efetivação material da providência, submeter a questão à Assessoria Jurídico-Legislativa, que emitirá parecer jurídico apto a subsidiar a decisão da autoridade que deva ratificar o ato.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade, o ato que conferiu tais poderes, e considerar-se-ão editadas pelo delegado, que será o único responsável legal pelo conteúdo e pela regularidade, inclusive perante os órgãos de controle ou jurisdicionais.

Art. 5º Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, inclusive ad hoc.

Parágrafo único. A avocação temporária de competência será veiculada por portaria prévia, salvo se a urgência o exigir, situação em que poderá ser praticada em qualquer ato do processo, de forma expressa ou tácita, e posteriormente ratificada em publicação oficial.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS

Art. 6º Compete ao Subsecretário de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, responsável pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE, todas as atribuições que lhe sejam previstas legalmente ou regimentalmente e em especial:

I - definir, propor, elaborar, coordenar, implantar e implementar políticas e diretrizes específicas de formação continuada, de letramento científico e de pesquisa, em consonância com as necessidades da Rede Pública de Ensino e dos demais setores da Secretaria;

II - fomentar e oferecer aos profissionais de educação, por meio das políticas e diretrizes específicas de formação continuada e de pesquisa, os subsídios técnico-pedagógicos necessários à melhoria do desenvolvimento profissional no âmbito da Secretaria;

III - promover e ofertar formação continuada e pesquisa aos profissionais da Secretaria, em consonância com os respectivos planos de carreira;

IV - propor parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção das políticas e diretrizes específicas de formação continuada e de pesquisa na Secretaria;